



Diário Oficial do **Município**

Câmara Municipal de Cordeiros

terça-feira, 28 de novembro de 2023

Ano XI - Edição nº 00166 | Caderno 1

Câmara Municipal de Cordeiros publica



Praça Deputado Luis Lago Cabral | 52 | Centro | Cordeiros-Ba

www.cmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
1F514ADEFE4741CEDA8D87FBD50AEE01

Câmara Municipal de Cordeiros

SUMÁRIO

- EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA, ATO RATIFICATÓRIO, TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - ELETRO SOM BOQUIRA LTDA - ME.
- CONTRATO E EXTRATO CONTRATO 007.23 - ELETRO SOM BOQUIRA LTDA

Câmara Municipal de Cordeiros

Dispensa



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça deputado Luiz Lago Cabral nº 52, Centro, Cordeiros – BA

CEP: 46.280.000 Fone: (77) 3447 – 2329

CNPJ: 01.951.654/0001-63

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Administrativo nº: 007/2023**Dispensa nº: 005/2023****Fundamentação:** Art. 75, inciso II, Lei Federal nº 14.133/21**Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento de sistema de sonorização e serviços de montagem e instalação para o Plenário do Poder Legislativo de Cordeiros/BA.

Fabiano Gomes de Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Cordeiros/BA, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do processo administrativo nº 007/2023, Dispensa nº 005/2023, em especial, o parecer técnico e jurídico, autorizo a contratação do ELETRO SOM BOQUIRA LTDA - ME, CNPJ nº 02.546.615/0001-43, para fornecimento de sistema de sonorização e serviços de montagem e instalação para o Plenário do Poder Legislativo de Cordeiros/BA, no valor global de R\$ 30.798,62 (trinta mil, setecentos e noventa e oito reais e sessenta e dois centavos), até 31 de dezembro de 2023, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cordeiros – BA, 28 de novembro de 2023.

Fabiano Gomes de Sousa
Presidente

Câmara Municipal de Cordeiros



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça deputado Luiz Lago Cabral nº 52, Centro, Cordeiros – BA
CEP: 46.280.000 Fone: (77) 3447 – 2329
CNPJ: 01.951.654/0001-63

ATO RATIFICATÓRIO

Processo Administrativo nº: 007/2023

Dispensa nº: 005/2023

Fundamentação: Art. 75, inciso II, Lei Federal nº 14.133/21

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento
de sistema de sonorização e serviços de montagem e instalação para o
Plenário do Poder Legislativo de Cordeiros/BA.

O Presidente da Câmara Municipal de Cordeiros, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições:

Reconhece e **RATIFICA** a situação de dispensa de licitação no presente processo, em consonância com o despacho formulado pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, e tendo em vista manifestação da Assessoria Jurídica. Em consequência fica o ELETRO SOM BOQUIRA LTDA - ME, CNPJ nº 02.546.615/0001-43, convocada para assinatura do contrato no prazo de cinco dias, para fornecimento de sistema de sonorização e serviços de montagem e instalação para o Plenário do Poder Legislativo de Cordeiros/BA, no valor global de R\$ 30.798,62 (trinta mil, setecentos e noventa e oito reais e sessenta e dois centavos).

Cordeiros – BA, 28 de novembro de 2023.

Fabiano Gomes de Sousa
Presidente

Câmara Municipal de Cordeiros



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça deputado Luiz Lago Cabral nº 52, Centro, Cordeiros – BA
CEP: 46.280.000 Fone: (77) 3447 – 2329
CNPJ: 01.951.654/0001-63

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº: 007/2023

Dispensa nº: 005/2023

Fundamentação: Art. 75, inciso II, Lei Federal nº 14.133/21

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento
de sistema de sonorização e serviços de montagem e instalação para o
Plenário do Poder Legislativo de Cordeiros/BA.

Com base nas informações constantes do Processo Administrativo nº 007/2023, referente a dispensa de licitação nº 005/2023, ADJUDICO E HOMOLOGO o procedimento licitatório e, em consequência, visto que após análise da documentação do processo, constatou-se que o ELETRO SOM BOQUIRA LTDA - ME, CNPJ nº 02.546.615/0001-43, apresentou proposta condizente com a necessidade do presente processo precitado, para fornecimento de sistema de sonorização e serviços de montagem e instalação para o Plenário do Poder Legislativo de Cordeiros/BA, no valor global de R\$ 30.798,62 (trinta mil, setecentos e noventa e oito reais e sessenta e dois centavos).

Cordeiros – BA, 28 de novembro de 2023.

Fabiano Gomes de Sousa
Presidente

Câmara Municipal de Cordeiros



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça deputado Luiz Lago Cabral nº 52, Centro, Cordeiros – BA
CEP: 46.280.000 Fone: (77) 3447 – 2329
CNPJ: 01.951.654/0001-63

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº: 007/2023

Dispensa nº: 005/2023

Fundamentação: Art. 75, inciso II, Lei Federal nº 14.133/21

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de sistema de sonorização e serviços de montagem e instalação para o Plenário do Poder Legislativo de Cordeiros/BA.

Contratante: Câmara Municipal de Cordeiros – BA, CNPJ nº 01.951.654/0001-63; Contratada: ELETRO SOM BOQUIRA LTDA - ME, CNPJ nº 02.546.615/0001-43, com sede a Rua Deputado Manoel Novais, nº 142, Bairro Centro, na cidade de Boquira, Estado da Bahia; Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de sistema de sonorização e serviços de montagem e instalação para o Plenário do Poder Legislativo de Cordeiros/BA; Fundamento Legal: Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21, Pareceres Técnico e Jurídico; Valor Global do Contrato: R\$ 30.798,62 (trinta mil, setecentos e noventa e oito reais e sessenta e dois centavos); Forma de prestação dos serviços: diária/mensal; Prazo Contratual: até 31 de dezembro de 2023; Ato de Ratificação: 007/2023; Ato de Homologação: 007/2023; Cordeiros - BA, 28 de novembro de 2023; Fabiano Gomes de Sousa – Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Cordeiros

Contrato



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça deputado Luiz Lago Cabral nº 52, Centro, Cordeiros – BA

CEP: 46.280.000 Fone: (77) 3447 – 2329

CNPJ: 01.951.654/0001-63

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 007/2023

Processo de Dispensa nº 005/2023

Processo Administrativo nº 007/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIROS – BA E A EMPRESA ELETRO SOM BOQUIRA LTDA - ME.

Pelo presente instrumento de Contrato de fornecimento e prestação de serviços pactuam, entre si, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIROS**, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 01.951.654/0001-63, com sede à Praça Deputado Luiz Lago Cabral, nº 52, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, **SR. FABIANO GOMES DE SOUSA**, brasileiro, maior, agente político, Identidade nº 05659479-82, inscrito no CPF sob o nº 942.320.835-53, encontradiço a Praça Deputado Luiz Lago Cabral, nº 52, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, aqui denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a **ELETRO SOM BOQUIRA LTDA - ME**, CNPJ nº 02.546.615/0001-43, empresa sediada na Rua Deputado Manoel Novais, nº 142, Bairro Centro, na cidade de Boquira, Estado da Bahia, representada neste ato pelo **SR. LÚCIO FERNANDES PORTELA DA SILVA**, brasileiro, maior, capaz, contador, Identidade nº 0527843393 e CPF nº 496.793.925-20, encontradiço a Rua Deputado Manoel Novais, nº 142, Bairro Centro, na cidade de Boquira, Estado da Bahia, aqui denominado **CONTRATADO**, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 007/2023, resolvem de mútuo acordo celebrar o presente contrato, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei Federal nº 14.133/21 e as cláusulas e estipulações a seguir enumeradas:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Contrato consiste no fornecimento de sistema de sonorização e serviços de montagem e instalação para o Plenário do Poder Legislativo de Cordeiros/BA, conforme especificações constantes na proposta, constante do Processo Administrativo nº 007/2023.

1

Câmara Municipal de Cordeiros



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça deputado Luiz Lago Cabral nº 52, Centro, Cordeiros – BA

CEP: 46.280.000 Fone: (77) 3447 – 2329

CNPJ: 01.951.654/0001-63

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DO VALOR

2.1. As especificações, quantidade e preços contratados constam relacionados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT.	VAL. UNIT.	VALOR TOTAL
01	Mixer digital 24 canaisPré-amplificadores de microfone20 Studer (10 combos, 10 XLR)Entradas de linha2 (-10 não平衡eados) Saídas de masterização2 (+4 XLR, com ajustes de volume individuais)Saídas de fone de ouvido2 (com ajuste de volume compartilhado) Saídas AUX.8 (+4 XLR com gráfico de 32 faixas e supressão de retorno AFS2) 01 13.192,85 13.192,85 REPRODUÇÃO USBporta USB AUSB VERMELHOporta USB AUSB I/Fporta USB BUSB 1USB A, para controles (como um mouse de computador) USB 2USB A, para instalação de atualização do software Pedal 1/4" para acionador o pedal event trigger Ethernet RJ45, para conexões LANResposta de frequência20 Hz a 20 kHz +/- 0,5 dBTHDEntrada do microfone (ganho míni. do bus) a 1	01	10.348,40	10.348,40
02	Tablet Tamanho da tela 8,7" Resolução da tela 1340 x 800 WXGA+ Tipo da tela TFT Sistema operacional Android Processador Octa Core Memória interna 32 GB Memória RAM 3 GB Expansão de memória Até 1 TB Câmera traseira 8,0 MP Câmera frontal 2,0 MP Conexões 8,0 MP Wi-Fi 802,11 a/b/g/n/ac Bluetooth 5,0 Função telefone Não Capacidade da bateria 5100 mAh GPS GPS, Glonass, BeiDou, Galileo Caneta Não Altura 21,25 cm Largura 12,47 cm Profundidade 0,8 cm Peso 0,36 kg	01	1.798,30	1.798,30
03	Roteador wireless 1200mbps 4 antenasTaxa de transferência 5 GHz : 867Mbps 2,4 GHz: 300Mbps 01 596,80 596,80 Antenas 4 antenas Banda 2,4 GHz: 20, 40 MHz 5 GHz: 20, 20/40, 20/40/80 MHz Portas 4 portas Gigabit Ethernet - 1 WAN e 3 LAN - 10/100/1000 Mbps Padrões IEEE 802.11 a/b/g/n/ac Frequência 2,4 GHz e 5 GHz Rede para visitantes Sim Controle de acesso Sim Botões Reset Tipo de cabo de alimentação 100V 240 V a 50/60 Hz Altura 22 cm Largura 27,8 cm Profundidade 16,2 cm Peso 0,459 kg Origem Naciona	01	547,60	547,60
04	Caixa Potência: 200 Watts RMS 8 OHMS Montagem: 4 Falantes de 4" + 2 TW Neodímio Resposta de frequência: 150Hz a 22kHz, 3d Ângulo de Cobertura: 180° Horizontal, 30° VerticalDistorção Harmônica: inferior a 0,1% na potência nominalSensibilidade: 92 db SPL @1W/1M Sensibilidade de pico: 120 db SPLmáximo de pic o:120 db Dimensões (AxLxP): 462x140x145 mm Conexões: 2 Speakons 4 polos paralelo (- +) Peso: 5kg Linha de caixas tipo colunas, modelo Vertical Line passivas, desenvolvidas para obter um excelente rendimento, devido ao ângulo de cobertura, garantindo uma excelente fidelidade sonora.Versáteis, podem ser instaladas com suporte específico (vendido separadamente), em base pedestal, ou podendo adicionar 3 pontos de fly	02	1.848,19	3.696,38

Câmara Municipal de Cordeiros



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praca deputado Luiz Lago Cabral nº 52, Centro, Cordeiros – BA

CEP: 46.280.000 Fone: (77) 3447-2329

CNPJ: 01.951.654/0001-63

- 2.2.** O valor do presente Contrato é de R\$ 30.798,62 (trinta mil, setecentos e noventa e oito reais e sessenta e dois centavos).
 - 2.3.** O preço objeto da contratação não será reajustado em quaisquer hipóteses.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1.** As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei nº 14.133/21 e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Câmara Municipal de Cordeiros



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça deputado Luiz Lago Cabral nº 52, Centro, Cordeiros – BA

CEP: 46.280.000 Fone: (77) 3447 – 2329

CNPJ: 01.951.654/0001-63

- 4.1. O presente Contrato terá vigência contados a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado ou renovado a critério da Administração, nos termos e condições permitidos pelo artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/21, com suas modificações posteriores, desde que mediante celebração de termo aditivo.
- 4.2. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Poder Legislativo de Cordeiros, como condição de eficácia do mesmo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente.
 - 5.1.1. Deverá constar, no corpo da nota fiscal emitida pela **CONTRATADA**, o número do contrato e o nº da nota de empenho.
 - 5.2. A nota fiscal deverá ser entregue até o último dia útil do mês de referência, na repartição competente, para efeito de regularização do processo de empenho e pagamento da despesa.
 - 5.3. O pagamento será efetuado à **CONTRATADA** até o 30º (trigésimo) dia da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.
 - 5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante
 - 5.5. A liberação do pagamento ficará condicionada à apresentação dos seguintes documentos:
 - 5.5.1. Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal da sede ou domicílio do credor;
 - 5.5.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - 5.5.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Câmara Municipal de Cordeiros



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça deputado Luiz Lago Cabral nº 52, Centro, Cordeiros – BA

CEP: 46.280.000 Fone: (77) 3447 – 2329

CNPJ: 01.951.654/0001-63

- 5.6. O **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de *facturing*.
- 5.7. Todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente à **CONTRATADA**, na forma estabelecida nos subitens anteriores, eximindo-se a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos incontinenti, à pessoa jurídica que os houver apresentado.
- 5.8. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela **CONTRATADA**, não são geradores de direito a reajustamento de preços.
- 5.8.1. No caso da Câmara Municipal de Cordeiros atrasar, eventualmente, o pagamento, o preço objeto desta licitação será corrigido e, haverá incidência de juros de mora, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore”, em relação ao período de atraso, sem prejuízo da atualização monetária, através da variação do IPCA do IBGE.
- 5.9. O faturamento deverá ser emitido para: CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIROS, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 01.951.654/0001-63, com sede à Praça Deputado Luiz Lago Cabral, nº 52, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia.
- 5.10. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 1 - CAMARA MUNICIPAL DE CORDEIROS; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0165 - CAMARA MUNICIPAL; PROJETO/ATIVIDADE: 1.001 - REEQUIPAMENTOS E CONSERVACAO DA CAMARA MUNICIPAL; 2.002 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DA CAMARA; ELEMENTO DA DESPESA: 4.4.90.52.00 - 15000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE; 3.3.90.30.00 - 15000000 MATERIAL DE CONSUMO. 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Assinar o contrato em até 05 (cinco) dias, contados a partir da convocação formal, via e-mail, carta SEDEX, AR (Aviso de Recebimento), ofício ou eletronicamente, desde que a assinatura do representante legal seja certificada nos termos da lei.

Câmara Municipal de Cordeiros



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça deputado Luiz Lago Cabral nº 52, Centro, Cordeiros – BA

CEP: 46.280.000 Fone: (77) 3447 – 2329

CNPJ: 01.951.654/0001-63

- 7.2. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pelo **CONTRATANTE**, em estrita observância das especificações do termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 7.3. Fornecer login e senha e realizar treinamento e capacitação do(s) servidor(es) público(s) responsável(eis) pela execução/alimentação/operacionalização eletrônica do sistema licenciados, através da utilização da ferramenta tecnológica teamviewer.
- 7.4. Manter provedor e pessoal de apoio para a manutenção e operacionalização do(s) software(s) contratado(s), permitindo acesso ao público para consulta, exame e impressão dos documentos publicados, com Certificação Digital ICP Brasil e Assinatura Digital nas páginas do Diário Oficial.
- 7.5. Assumir a responsabilidade pelas atividades de seus funcionários ou prepostos desenvolvidas no âmbito deste contrato, sobretudo, por obrigações trabalhistas, previdenciárias e outras.
- 7.6. Disponibilizar/Encaminhar, mensalmente, via e-mail, correios ou sistema, a nota fiscal mensal para compor o processo de pagamento.
- 7.7. Fornecer o domínio <http://cmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br/> para disponibilização da homepage do CONTRATANTE.
- 7.8. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 7.9. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoas e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo **CONTRATANTE**.
- 7.10. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto deste instrumento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
- 7.11. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o **CONTRATANTE**.

Câmara Municipal de Cordeiros



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça deputado Luiz Lago Cabral nº 52, Centro, Cordeiros – BA

CEP: 46.280.000 Fone: (77) 3447 – 2329

CNPJ: 01.951.654/0001-63

- 7.12. Manter, até o pagamento, as condições de habilitação exigidas para recebimento do **CONTRATANTE**, devendo comunicar ao **CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- 7.13. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 7.14. Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos produtos.
- 7.15. Respeitar as normas de controle de produtos e de fluxo de pessoas nas dependências do **CONTRATANTE**.
- 7.16. Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega, inclusive o descarregamento dos produtos contratados;
- 7.17. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao **CONTRATANTE**, imediatamente por escrito.
- 7.18. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do **CONTRATANTE**, no tocante à entrega dos produtos contratados.
- 7.19. Responder ao **CONTRATANTE** nos casos e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o **CONTRATANTE** de qualquer solidariedade ou responsabilidade.
- 7.20. Comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.
- 7.21. Aplicam-se ainda as demais obrigações previstas na Lei nº 14.133/21.
- 7.22. Fica **vedada** a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do **CONTRATANTE**.
- 7.23. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento os produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

Câmara Municipal de Cordeiros



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça deputado Luiz Lago Cabral nº 52, Centro, Cordeiros – BA

CEP: 46.280.000 Fone: (77) 3447 – 2329

CNPJ: 01.951.654/0001-63

- 7.24. Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega dos produtos a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes.
 - 7.25. Comunicar tempestivamente ao **CONTRATANTE** qualquer imprevisto ou atraso na entrega do material/serviço objeto deste Contrato, por força maior ou alheio à sua vontade e controle, ficando a **CONTRATANTE** responsável pelo seu deferimento ou não, do pedido de dilação/prorrogação de prazo de entrega, aplicando as sanções previstas neste Contrato, bem como todas aquelas a que estiver sujeitas por lei.
 - 7.26. O CONTRATADO não será responsável nos casos de falha da rede de comunicação causada por:
 - 7.26.1. falta ou falha de energia;
 - 7.26.2. má utilização por parte do CONTRATANTE ou por terceiros não autorizados pelo CONTRATADO;
 - 7.26.3. indisponibilidade temporária ou permanente de acesso ao satélite;
 - 7.26.4. tiver que fazer interrupção para execução de manutenção preventiva;
 - 7.26.5. por outros eventos alheios à vontade do CONTRATADO, tais como, acidentes ou vandalismo, que não sejam causados pelo CONTRATADO.
 - 7.27. Não obstante disposição em contrário, a responsabilidade do CONTRATADO, por interrupção dos serviços/fornecimento, por perdas ou danos de qualquer natureza, causados ao CONTRATANTE, limitar-se-á exclusivamente ao valor mensal do contrato, se apurada má-fé ou dolo daquele.
- 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**
- 8.1. Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à **CONTRATADA**, sob pena de ilegalidade dos atos.
 - 8.2. Indicar o(s) servidor(es) público(s) que será(ão) submetido(s) a treinamento e capacitação acerca da utilização do software licenciado
 - 8.3. Requisitar a entrega dos produtos/serviços, estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.

Câmara Municipal de Cordeiros



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça deputado Luiz Lago Cabral nº 52, Centro, Cordeiros – BA

CEP: 46.280.000 Fone: (77) 3447 – 2329

CNPJ: 01.951.654/0001-63

- 8.4. Receber os produtos/serviços, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Contrato.
 - 8.4.1. Disponibilizar local adequado para a realização da entrega.
- 8.5. Designar servidor Fiscal do Contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.
- 8.6. Comunicar à **CONTRATADA** sobre possíveis irregularidades observadas na entrega dos produtos fornecidos, para imediata correção, solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 8.7. Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.
- 8.8. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução da entrega dos produtos, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da **CONTRATADA** em suas dependências, desde que respeitadas as normas de segurança.
- 8.9. Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** de qualquer sanção.
- 8.10. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**, efetuando os pagamentos de acordo com a CLÁUSULA QUINTA deste Contrato.
- 8.11. Efetuar a autorização do pagamento na forma prevista neste Contrato.
- 8.12. Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação e do fornecimento/prestação.
- 8.13. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 8.14. Fiscalizar a entrega do bem por um representante designado para esse fim, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento/execução e de tudo dará ciência à Administração.
- 8.15. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na

Câmara Municipal de Cordeiros



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça deputado Luiz Lago Cabral nº 52, Centro, Cordeiros – BA

CEP: 46.280.000 Fone: (77) 3447 – 2329

CNPJ: 01.951.654/0001-63

execução da contratação em conformidade com o art. 120, da Lei nº 14.133/21.

9. CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 9.1. O objeto deste Contrato deverá ser executado de forma indireta e imediata, após a requisição da Câmara Municipal de Cordeiros.
- 9.2. A CONTRATADA deverá executar o serviço/fornecimento utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados.
- 9.3. O contratado ficará obrigado a proceder a execução total dos serviços/fornecimento.
- 9.4. Cabe à **CONTRATADA** assumir as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, inclusive, de diárias, locomoção e refeições relacionadas às visitas.
- 9.5. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a **CONTRATADA** deverá apresentar justificativa por escrito ao fiscal do contrato, indicando o prazo necessário, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços/fornecimento e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do **CONTRATANTE**, especialmente designados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

- 11.1. Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas deste contrato, das normas e condições estabelecidas no Processo de Dispensa de Licitação e do regime de direito público a que está submetido, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral do contrato e as disposições de direito privado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

- 12.1. As partes se vinculam ao contido no competente Processo de Dispensa de Licitação nº 005/2023, assim como nos termos da melhor proposta de preço, objeto de adjudicação da autoridade superior, que foi apresentada pela **CONTRATADA**, depois de devidamente selecionada pelo Setor de Licitação.

Câmara Municipal de Cordeiros



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça deputado Luiz Lago Cabral nº 52, Centro, Cordeiros – BA
CEP: 46.280.000 Fone: (77) 3447 – 2329
CNPJ: 01.951.654/0001-63

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REGÊNCIA

- 13.1. A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes da presente avença são regidas pelas normas gerais sobre licitações e contratos administrativos estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/21, combinadas com o disposto na Lei Orgânica do Município de Cordeiros.
- 13.2. Os casos omissos e não solucionáveis pelas normas gerais previstas pela lei de regência de licitação e contratos, submeter-se-ão aos preceitos de direito público, em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicada a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

- 14.1. Se a **CONTRATADA** descumprir quaisquer das condições deste instrumento, ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 156 e 162, da Lei nº 14.133/21, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 14.2. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:
 - 14.2.1. Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da nota de empenho, se for entrega parcelada, e sobre o valor do contrato, se for entrega única.
 - 14.2.2. A partir do terceiro dia útil, até o limite do quinto dia útil, multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor da nota de empenho, se for entrega parcelada, e sobre o valor do contrato, se for entrega única, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do sexto dia útil de atraso, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.
- 14.3. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas no contrato, poderão ser aplicadas também, garantida a defesa prévia, as seguintes sanções:
 - 14.3.1. advertência, nos casos de irregularidades de pequena monta;
 - 14.3.2. multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da nota fiscal/fatura, por dia de atraso no prazo proposto para entrega do bem, ficando limitado este percentual em 10% (dez por cento). Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias, considerar-se-á rescindida a contratação;
 - 14.3.3. multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação por infração de qualquer outra Cláusula deste Contrato, que será cobrada em dobro em caso de reincidência;

Câmara Municipal de Cordeiros



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça deputado Luiz Lago Cabral nº 52, Centro, Cordeiros – BA

CEP: 46.280.000 Fone: (77) 3447 – 2329

CNPJ: 01.951.654/0001-63

- 14.3.4.** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 14.3.5.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** resarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.
- 14.4.** A **CONTRATADA** que ensejar o retardamento da execução do contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até cinco ano ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.
- 14.5.** A multa, eventualmente imposta à **CONTRATADA**, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do **CONTRATANTE**, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo ainda o **CONTRATANTE** proceder à cobrança judicial da multa.
- 14.6.** As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo do **CONTRATANTE**.
- 14.7.** As sanções previstas poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.
- 14.8.** No caso de aplicação de penalidades, o **CONTRATANTE** deve informar a Secretaria Municipal de Administração, para providências quanto ao registro no Cadastro Geral de Fornecedores de Cordeiros.
- 14.9.** As penalidades previstas acima tem caráter de sanção administrativa e, consequentemente:

Câmara Municipal de Cordeiros



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça deputado Luiz Lago Cabral nº 52, Centro, Cordeiros – BA
CEP: 46.280.000 Fone: (77) 3447 – 2329
CNPJ: 01.951.654/0001-63

14.9.1. a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha a acarretar ao **CONTRATANTE**;

14.9.2. não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

14.9.3. as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1. Em virtude do objeto e das condições deste Contrato, fica inexigível a garantia, conforme faculta o art. 96, da Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

16.1. Toda e qualquer alteração do presente Contrato deverá ocorrer por meio de Termo Aditivo, nos termos da Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138, da Lei nº 14.133/21, com as consequências legais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à defesa prévia.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa, bem como as normas previstas na Lei nº 14.133/21 e legislação correlata, durante a vigência deste instrumento.

18.2. A **CONTRATADA** é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e/ou documentos apresentados enquanto vigorar este Contrato.

18.3. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem autorização expressa do **CONTRATANTE**.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO COMBATE À CORRUPÇÃO

19.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se

Câmara Municipal de Cordeiros



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça deputado Luiz Lago Cabral nº 52, Centro, Cordeiros – BA
CEP: 46.280.000 Fone: (77) 3447 – 2329
CNPJ: 01.951.654/0001-63

comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. As partes elegem o foro de **Condeúba/BA** como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, sendo juntado ao processo de origem desta contratação, divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, na forma do art. 91, da Lei nº 14.133/21.

Cordeiros – BA, 28 de novembro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIROS

CNPJ: 01.951.654/0001-63
Fabiano Gomes de Sousa – Presidente
CONTRATANTE

ELETRO SOM BOQUIRA LTDA – ME

CNPJ nº 02.546.615/0001-43
Lúcio Fernandes Portela da Silva
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF nº:

Nome:
CPF nº:

14

Câmara Municipal de Cordeiros



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça deputado Luiz Lago Cabral nº 52, Centro, Cordeiros – BA

CEP: 46.280.000 Fone: (77) 3447 – 2329

CNPJ: 01.951.654/0001-63

RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo Administrativo nº 007/2023

Dispensa de Licitação nº 005/2023

Espécie : Fornecimento e Prestação de serviços

Contrato nº : 007/2023

Resumo do Objeto : Fornecimento de sistema de sonorização e serviços de montagem e instalação para o Plenário do Poder Legislativo de Cordeiros/BA.

Modalidade : Dispensável conforme estabelecido no Artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

Crédito da Despesa : ORGÃO: 1 - CAMARA MUNICIPAL DE CORDEIROS; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0165 - CAMARA MUNICIPAL; PROJETO/ATIVIDADE: 1.001 - REEQUIPAMENTOS E CONSERVACAO DA CAMARA MUNICIPAL; 2.002 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DA CAMARA; ELEMENTO DA DESPESA: 4.4.90.52.00 - 15000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE; 3.3.90.30.00 - 15000000 MATERIAL DE CONSUMO. 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Valor Total do Contrato : R\$ 30.798,62

Assinatura do Contrato : 28/11/2023

Vigência do Contrato : De 28/11/2023 à 31/12/2023

Assina Pela Contratante : Fabiano Gomes de Sousa – Presidente da Câmara Municipal de Cordeiros

Assina pela Contratada : Lúcio Fernandes Portela da Silva – ELETRO SOM BOQUIRA LTDA - ME, CNPJ nº 02.546.615/0001-43